



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N º 21/2018

Súmula: Altera o Art. 21 da Lei nº 921 de 12 de março de 2013 e Art. 6º da Lei 1062 de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Municipal n. 921 de 12 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. É facultado ao Chefe do Poder Legislativo conceder gratificação aos servidores efetivos que exercem funções de responsabilidade.

***Parágrafo Único:** Os percentuais de gratificação serão definidos em razão da função a ser exercida, devendo ser observado os seguintes parâmetros:*

- a) 50% (cinquenta por cento) Controlador Interno;*
- b) 30% (vinte por cento) Presidente da Comissão de Licitação;*
- c) 30% (trinta por cento) Pregoeiro;*
- d) 20% (vinte por cento) Demais membros e equipe de apoio da Comissão de Licitação”.*

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº.1062 de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 6º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo designado para cumprir mandato de Pregoeiro e integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, com como ao componente titular da Comissão de licitação, será o seguinte:

I – Presidente da Comissão e Pregoeiro, 30% (trinta por cento);

II – Membros da Comissão e Equipe de Apoio, 20% (vinte por cento).

Parágrafo único – Os percentuais acima referidos são sobre o salário-base do servidor.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 23 agosto de 2018.

Carlos E. De Moura

Presidente

Marcelo Ricardo Lechinoski

Vice-presidente

Amir R. Lemos

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

quitandinhacamara@hotmail.com

QUITANDINHA – PR

JUSTIFICATIVA

Durante o procedimento n. 877636/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi recomendada a alteração do artigo 21 da Lei n. 921/2013, para estabelecer percentuais fixos para as gratificações destinadas a uma mesma situação/função.

Assim, a alteração pretendida atende a recomendação feita pelo Tribunal de Contas e estabelece percentuais fixos de gratificação para os servidores efetivos que vierem a ocupar as funções de responsabilidade da Câmara Municipal. Diante do exposto, solicita o presente projeto em **regime de urgência especial**, conforme art. 121, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

Quitandinha, 23 de agosto de 2018.

Carlos E. De Mouras

Presidente

Marcelo Ricardo Lechinoski

Vice-presidente

Amir R. Lemos

1º Secretário